



Prefeitura Municipal de Arapoti Gabinete do Prefeito

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro - Fone / Fax 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

DECRETO Nº 8.004/2026 (REPUBLICADO)

Altera o Decreto Nº 7.900/2026, de 26 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso V, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Nº 7.900/2026, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Arapoti para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A alteração de que trata este Decreto tem por finalidade compatibilizar a execução orçamentária e financeira do Município com a nova estimativa de arrecadação, mediante atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 3º Fica incluído no Decreto Nº 7.900/2026, de 26 de janeiro de 2026, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Para fins de compatibilização do fluxo da receita pública com a regular execução da despesa pública, deverão ser observados os limites da movimentação de empenhos estabelecidos nos anexos deste Decreto.

§1. A ordenação da despesa pelos órgãos da Administração Municipal deverá observar, obrigatoriamente, o cronograma de execução mensal de desembolso para todas as despesas consignadas às respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder ao registro das readequações, bloqueios ou desbloqueios de dotações orçamentárias, além de efetivar os procedimentos orçamentários necessários com vistas a garantir a preservação das despesas elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 2.430/2025, de 29 de dezembro de 2026.

§ 3º Verificada a recuperação da arrecadação municipal, ainda que parcial, as dotações orçamentárias poderão ser desbloqueadas proporcionalmente à recomposição das receitas.

§ 4º Ficam contingenciadas as despesas custeadas pela fonte 000 - Recursos Ordinários Livres nos seguintes percentuais:

I) 30%

- a) Material de Consumo;
- b) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- c) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Arapoti Gabinete do Prefeito

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro - Fone / Fax 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

d) Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

II) 70%

- a) Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;
- b) Despesas de exercícios anteriores;
- c) Obras e instalações.

III) 80%

- a) Equipamentos e material permanente.

IV) 100%

- a) Referência 518;
- b) Referência 519;
- c) Referência 514.

§ 5º Para a efetivação do bloqueio serão considerados os saldos disponíveis na data da publicação.

§ 6º Fica criado o Comitê Gestor para avaliação das medidas de contingenciamento da despesa, com a seguinte composição:

- I) - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 7º Fica o Comitê Gestor autorizado a propor readequações, bloqueios ou desbloqueios de dotações orçamentárias, no âmbito de cada secretaria.

§ 8º Fica o valor do teto máximo de que trata o art. 2º do Decreto Nº 7896/2026, de 08/01/2026, limitado a 30%.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

IRANI JOSE BARROS
Prefeito

(*) Republicado por incorreção.